



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1177

Total de Páginas: 011

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### DECRETO Nº. 125/2023.

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.349 de 22 de novembro de 2023;

#### DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 345.000,00 (*trezentos e quarenta e cinco mil reais*), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2050 – Emenda de Bancada do Paraná – Custeio ao Piso de Atenção Primária.

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido – 02659 - 49419 - 1017/12/02/00/00 – Emenda 71170012 – Bancada do Paraná - R\$ 345.000,00

Valor R\$ 345.000,00 (*trezentos e quarenta e cinco mil reais*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro será coberto excesso de arrecadação originado pelo repasse financeiro realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal por meio da Emenda de Bancada do Paraná sob o nº 71170012, contabilizados na conta de receita 1.7.1.9.57.01.09.00.00.00.00 – Emenda 71170012 – Bancada do Paraná - R\$ 345.000,00 – Fonte 49419.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 23 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**DECRETO Nº. 126/2023.**

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.350 de 22 de novembro de 2023; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 171.193,25 (*cento e setenta e um mil cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos*), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2066 – Res. SESA n.º 1413/2023 – Programa Saúde Inovadora – Média e Alta Complexidade.

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido – 02651 - 49416 - 0494/09/02/05/20 – Programa Saúde Inovadora – Média e Alta Complexidade

Valor R\$ 171.193,25 (*cento e setenta e um mil cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro será coberto excesso de arrecadação originado pelo repasse financeiro realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal por meio da Resolução SESA n.º 1413/2023, recurso contabilizado na conta de receita 1.7.2.4.50.01.01.00.00.00 – Programa Saúde Inovadora – Média e Alta Complexidade – Fonte 49416.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 23 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**DECRETO Nº. 127/2023.**

Súmula - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.351 de 22 de novembro de 2023; decreta.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial, no valor de R\$ 99.968,00 (*noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais*), com recursos de excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1177 - Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

Pág. 03

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.1032 - Invest-SUS - Emenda Parlamentar - Proposta 09654201000123002.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 02561 - 51816 - 1016/12/99/00/00 - Emenda 3332006 - Investimento - Marco Brasil

Valor R\$ 99.968,00 (*noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais*).

Art. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro será coberto excesso de arrecadação originado pelo repasse financeiro realizado ao Município de Ribeirão do Pinhal por meio da Proposta de Equipamento nº 09654201000123002, recurso contabilizado na Fonte de Recursos 51816.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - Pr, em 23 de novembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

### DECRETO N.º 128/2023

**EMENTA:** Designa os membros do Cadastro Municipal de Interessados, e estabelece calendário para levar a efeito o que estabelece a Lei Municipal nº 2.333/2023

Considerando a lei municipal nº 2.333/2023, que *desafeta e autoriza a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para fins de moradia de munícipes lá residentes, conforme critérios definidos e prazos estabelecidos;*

Considerando o art. 7º da lei municipal nº 2.333/2023, que determina a designação dos Membros do Cadastro Municipal de Interessados para a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia;

Considerando art. 17 da lei municipal nº 2.333/2023, que autoriza o chefe do poder executivo a definir, mediante decreto, os prazos para a execução dos trabalhos;

#### RESOLVO:

**Art. 1º.** Nomear os membros do Cadastro Municipal de Interessados, a que se refere o art. 7º da lei municipal nº 2.333/2023: **Marluce Marcelino PeccinCoutinh**, secretária da Assistência Social; **Milene Zampieri Badaró**, assistente social; **Fernanda Maia de Souza**, assistente Social; **Eliberto Rodrigues de Oliveira**, representante da Secretaria de Administração; **José Felipe da Silva Galdino**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1177 - Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

Pág. 04

**Parágrafo primeiro.** Designar **Marluce Marcelino PeccinCoutinh**, secretária da Assistência Social, como presidente do Cadastro Municipal de Interessados.

**Parágrafo segundo.** Caberá aos membros do Cadastro Municipal de Interessados realizar o cadastramento dos interessados, a conferência documental, a contagem e conferência da pontuação, a divulgação dos habilitados, a análise dos recursos, a divulgação final, o sorteio, a entrega do termo de recebimento, e todas as atividades e diligências necessárias para concretizar a lei municipal n.º 2.333/2022.

**Parágrafo terceiro.** Autorizar qualquer cidadão, notadamente os cidadãos **Fernando Aurélio Ferreira** e **Luis Carlos Alves de Souza**acompanharem, se quiserem, todos os trâmites para os fins a que se destina o presente decreto.

**Art.2º** Para cumprimento da lei municipal estabelece-se o seguinte calendário.

I - Requerimento para habilitação como interessado, conforme <b>modelo anexo</b> . Endereço da Secretaria de Assistência Social: R. Paraná, 986 - Centro, Ribeirão do Pinhal - PR, 86490-000 Telefone: (43) 3551-1525.	A partir das <b>09:00hrs</b> do dia <b>25 de setembro de 2023</b> , até <b>17:00hrs</b> do dia <b>31 de outubro de 2023</b> .
II - Divulgação da lista dos habilitados com respectiva classificação.	Até <b>17:00hrs</b> do dia <b>28 de novembro de 2023</b> .
III - Recurso contra divulgação da lista dos habilitados, e da respectiva classificação.	<b>29 e 30 de novembro de 2023</b> .
IV - Divulgação definitiva e homologação da lista dos habilitados, com respectiva classificação.	Até <b>17:00hrs</b> do dia <b>01 de Dezembro de 2023</b> .
V - Data do Sorteio dos lotes.	<b>04 de Dezembro de 2023</b> , às <b>15hrs</b> .
VI -Entrega do Termo de Recebimento.	<b>15 de dezembro de 2023</b> . Local e horário a serem definidos.

**Art. 3º.** Estabelece os critérios de pontuação abaixo:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.		
ITEM	PONTOS	PONTOS MÁXIMO
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família, residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, há no mínimo 3 (três) anos.	10 pontos	10 pontos
Mulher arrimo de família.	5 pontos	5 pontos
Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com filho até 18 (doze) anos de idade incompleto.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1177 - Sexta-feira, 24 de novembro de 2023.

Pág. 05

Unidade familiar chefiada por mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	2 pontos (por pessoa)	10 pontos
Homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente	5 pontos (por pessoa)	10 pontos
Homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados.	5 pontos (por pessoa)	10 pontos
	<b>TOTAL</b>	<b>55 pontos</b>

\*As pontuações previstas são cumulativas.

\*\*Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes, comprovada mediante declaração de próprio punho, sob pena de crime de falsidade ideológica.

\*\*\*Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 99/2023.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal-PR 24 de setembro de 2023.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO - REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO COMO INTERESSADO (A).

**Ilustre Marluce Marcelino PeccinCoutinh, secretária da Assistência Social e presidente do Cadastro Municipal de Interessado.**

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Estado Civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr *inscrito no Cadastro Único sob n° \_\_\_\_\_* declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica que **não possuo imóvel para moradia própria.**

Declaro, sob pena da prática de crime de falsidade ideológica, que **resido no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, há pelo menos 3 (três) anos**, contados a partir da assinatura da presente declaração; que **nunca fui contemplado em programa habitacional, nem sou participante de nenhum outro programa habitacional.** Declaro, ainda, conhecer todas as regras estabelecidas na **lei municipal n° 2.333/2023.**

Declaro, por fim, e sob as penas do crime de falsidade ideológica, que a planilha abaixo foi respondida por mim, e tudo o que nela consta é verdade.

**1) Você é mulher chefe de família? Por chefe de família entende-se a pessoa arrimo de família.**

( ) SIM ( ) NÃO

**2) Você é mulher, e também arrimo de família, residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, há no mínimo 3 (três) anos ?**

( ) SIM ( ) NÃO

3) *Você é mulher e também arrimo de família com filho até 18 (dezoito) anos de idade incompleto ?*

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

4) *Você é mulher e também arrimo de família, com idoso sob seus cuidados ?*

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

5) *Você é homem ou mulher arrimo de família com a guarda de criança ou adolescente ?*

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

6) *Você é homem ou mulher arrimo de família com idoso sob seus cuidados ?*

( ) SIM ( ) NÃO

Se você respondeu sim, informe agora a quantidade:

Ribeirão do Pinhal-PR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
**Solicitante**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO N.º 008/2023**

Dispõe sobre a alteração da data de realização do processo de consulta à comunidade escolar nas escolas municipais e centros municipais de Educação Infantil e dá outras providências.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais:

**JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** que nos dias **27/11 e 28/11/2023** haverá a aplicação da “Prova Paraná Mais” nas escolas municipais de Ribeirão do Pinhal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizar a data de realização do processo de consulta à comunidade escolar nas unidades municipais de ensino de Ribeirão do Pinhal.

**RESOLVEM,**

**Art. 1º.** Alterar a data de realização do processo de consulta à comunidade escolar em todas as unidades municipais de ensino de Ribeirão do Pinhal, sendo escolas e CMEIs, para o dia **01/12/2023 (sexta-feira)**.

**Art. 2º.** Alterar a data de encaminhamento das Atas de Intenção de Escolha, escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Central para o dia **04/12/2023 (segunda-feira)**.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução n.º 005/2023.

**Art. 4º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**RESOLUÇÃO N.º 009/2023**

Dispõe sobre a designação e credenciamento das mesas receptoras, escrutinadoras e fiscais dos candidatos que participarão do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais,

**JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.280/2022 que consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos

da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a realização do Curso de Formação em Gestão Escolar, etapa obrigatória aos pretendentes à função de direção nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 98/2023 que instituiu a Comissão Organizadora Central que coordenará o processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 108/2023 que nomeou a Banca Examinadora responsável pela análise dos currículos da Avaliação de Mérito e Desempenho, parte integrante do processo de escolha dos diretores das instituições de ensino municipais de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** análise dos Currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho feita pela Banca Examinadora designada pela Portaria Municipal n.º 108/2023.

**RESOLVEM,**

**Art. 1º.** Designar e credenciar os membros das mesas receptoras e escrutinadoras responsáveis pelos trabalhos no processo de consulta à comunidade escolar nas unidades de ensino municipal, a ser realizado no dia **01/12/2023**:

**I - CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Anielle Silva Dias

***Titular:*** Lucilei Rosa Lopes

***Titular:*** Lorena Rayssa Avelino Prestes

***Suplente:*** Bruna Félix Carvalho Ferreira

***Suplente:*** Bruna Gabriela Ferreira de Araújo

**II - CMEI PROFESSORA ZAIRA**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Alexandra Maria de Sousa

***Titular:*** Rafaela Maia da Silva

***Titular:*** Sonia Kimiko Suzuki

***Suplente:*** Carla Patrícia da Silva

***Suplente:*** Sandra Thais Leandro

**III - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Marcia Maria de Moraes da Silva

***Titular:*** Valdineia de Oliveira

***Titular:*** Lucia Maria de Menezes

***Suplente:*** Cleidineia Candida Zanelato

***Suplente:*** Valdenira de Oliveira

**IV - CMEI VÓ ZAÍDE**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Thaila Fernandes dos Santos

***Titular:*** Elaine da Silva Valim Barreira

***Titular:*** Solange Aparecida Nogueira da Silva

***Suplente:*** Bianca Monica Malanowski da Silva

***Suplente:*** Michaela Aparecida Firmino

**V - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Adriane Pereira da Silva

***Titular:*** Francislaine da Silva Melo

***Titular:*** Jéssica Fernanda Ferreira da Silva

***Suplente:*** Maria de Fátima dos Santos Ribeiro

***Suplente:*** Luara Amélio Acioli

***Suplente:*** Maria Aparecida de Souza

**VI - ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Jane Maria de Oliveira

***Titular:*** Aline Cristina Murbach Tomba

***Titular:*** Mariuza Pinto

***Suplente:*** Alcione Aparecida da Silva

***Suplente:*** Juliano Braz

**VII - ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO**

***Membros da Mesa Receptora e da Mesa Escrutinadora***

***Titular:*** Maria José Nazário

***Titular:*** Magna Shizuka Genta dos Santos

***Titular:*** Helena Marias Prestes da Silva

***Suplente:*** Odiceia Ramos Tardelli

*Suplente: Sirlei Rosa de Cerqueira*

**VIII - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

***Membros da Mesa Receptora***

***Titular: Marta Keli de Mello***

***Titular: Marilza Alves Toraete***

***Titular: Andréa Cesar***

***Suplente: Jorge Tadeu dos Santos***

***Membros da Mesa Escrutinadora***

***Titular: Marilda Florêncio***

***Titular: Marta Keli de Mello***

***Titular: Marilza Alves Toraete***

***Suplente: Suzana Luiza Teixeira***

***Suplente: Claudia Timóteo dos Santos***

**Art. 2º.** Designar e credenciar os fiscais escolhidos pelos candidatos à direção que acompanharão os trabalhos na data do pleito.

**I - CMEI CÔNEGO WENCESLAU WIKTOR**

***CHAPA 1 - INGRID MERI LEMOS MARTINS***

***Fiscais: sem fiscais designados.***

**II - CMEI PROFESSORA ZAIRA**

***CHAPA 1 - TASSIANA QUINTANILHA DE SOUZA DUQUE***

***Fiscal: Valdeci Aparecido de Souza / Karina Pereira da Rosa da Silva***

**III - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE**

***CHAPA 1 - VERA LUCIA DE SOUZA E SILVA***

***Fiscal: Maria Vitória Aparecida de Campos***

**IV - CMEI VÓ ZAÍDE**

***CHAPA 1 - TEREZINHA DE FÁTIMA CORNÉLIO***

***Fiscais: Ana Paula Gonçalves Estevão***

**V - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA**

**CHAPA 1 - SANDRA LANINI**

*Fiscais: Amanda Galdione Diniz da Silva*

**VI - ESCOLA MUNICIPAL DR. CARLITO THOMÉ DA SILVA**

**CHAPA 1 - ADRIANA MARCIA FLORES**

*Fiscal: Dalva de Oliveira da Silva Ribeiro*

**VII - ESCOLA MUNICIPAL NOVA CARVALHO**

**CHAPA 1 - LUCIANA CRISTINA PINTO**

*Fiscal: não há designações*

**VIII - ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

**CHAPA 1 - EUTHALIA CONCEIÇÃO VALIM DE FREITAS CHAVES**

*Fiscal: Maria Aparecida de Souza Chaves*

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 24 de novembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira  
Presidente

**Assinatura Digital**